



GCM DE FERRAZ LOCALIZA CARRO FURTADO

A Guarda Civil Municipal (GCM) de Ferraz de Vasconcelos localizou ontem, 20 de maio, um carro que havia sido produto de furto na Vila Solar. O veículo encontrava-se abandonado em uma via do bairro do Jardim Tinoco, sem as rodas e outros equipamentos. O veículo foi restituído ao dono.

O Ford Ka havia sido estacionado pelo proprietário em frente a um condomínio. Quando chegou ao local novamente, depois de algumas horas, o ferrazense não encontrou o carro. Imediatamente, a polícia foi acionada e as informações registradas em sistema, o que permitiu que a GCM constatasse

o produto de furto quando se deparou com o veículo durante patrulhamento preventivo.

O veículo estava sem as rodas, macaco, bateria, estepe e chave de rodas. Os guardas municipais foram alertados pela própria população, que percebeu a situação suspeita.

O comandante da GCM, Cléverson

Ramos, destacou que, infelizmente, a ocorrência tem sido comum na cidade, mas falou dos esforços da corporação no combate a este crime. "É corriqueiro atendermos denúncias desta natureza, de localização de produto de furto, mas o patrulhamento é justamente também para isso. Também temos contado com a

ajuda da população, que nos alerta neste sentido. Além disso, monitoramos as áreas viciadas no abandono de veículos oriundos de roubos e furtos e continuaremos trabalhando em prol do combate à criminalidade do município", disse Ramos.

A GCM de Ferraz atende pelo 153 ou pelo 4679-4334.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

COMUNICADO

O Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Vereador Pedro Paulo de Almeida, nos termos do § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providências, **COMUNICA** que foi agendada para o **dia 28 de maio do corrente, às 09h**, a **Audiência Pública Virtual** por videoconferência (em decorrência da pandemia do coronavírus - COVID-19) para avaliar o cumprimento das **Metas Fiscais** de nosso Município, referente ao **1º Quadrimestre de 2020**, que poderá ser assistida on-line (ao vivo) por meio de acesso ao link que estará disponível no site oficial da Câmara Municipal: www.camaraferraz.sp.gov.br. Eventuais questionamentos a respeito dos dados apresentados poderão ser encaminhados posteriormente à Secretaria Municipal da Fazenda, pasta responsável pela prestação de contas.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 20 de maio de 2020.

Ver. Pedro Paulo de Almeida
Presidente da CPOFC

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

COMUNICADO

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Vereador Clovis Ottoni Sousa, nos termos do § 5º do artigo 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, **COMUNICA** que foi agendada para o **dia 28 de maio do corrente, às 10h30min**, a **Audiência Pública Virtual** por videoconferência (em decorrência da pandemia do coronavírus - COVID-19) para verificar a **Aplicação dos Recursos destinados a Saúde**, referente ao **1º Quadrimestre de 2020**, que poderá ser assistida on-line (ao vivo) por meio de acesso ao link que estará disponível no site oficial da Câmara Municipal: www.camaraferraz.sp.gov.br. Eventuais questionamentos a respeito dos dados apresentados poderão ser encaminhados posteriormente à Secretaria Municipal da Saúde, pasta responsável pela prestação de contas.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 20 de maio de 2020.

Ver. Clovis Ottoni Sousa
Presidente em exercício da CPSECLT



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.214, de 11 de maio de 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de representantes para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento da Secretaria Municipal de Assistência Social, que especifica."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 6910/2020;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR as representantes abaixo relacionadas destinadas ao Monitoramento e Avaliação, quando das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento da Secretaria Municipal de Assistência Social, a saber:

- ANDREZA CARDOSO BASTOS (matrícula: 15.871)
- SABRINA NASCIMENTO DA SILVA CANUTO (matrícula: 14.444)
- BRUNA FELICIO BURITI DE MIRANDA (matrícula: 12.756)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os termos o Decreto nº 6.172, de 28 de fevereiro de 2020.

Palácio da Uva Itália, 11 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

RODRIGO DE FREITAS SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. - Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.216, de 18 de maio de 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar - "Superávit Financeiro", autorizado pela Lei n.º 3.388 de 16 de Dezembro de 2019."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 7.586/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento Fiscal, Crédito Adicional Suplementar decorrente de Superávit Financeiro no valor R\$ 3.889.479,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais), com fulcro no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, visando adequação da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, decorrente da fonte de recurso do salário educação, visando Construção de Creche Municipal, assim como Reforma e Conservação de Escola Municipal de Educação Básica - EMEB.

Fiscal

ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO	SUPLEMENTAÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	NECESSIDADE DE TODAS AS FONTES
ORÇAO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
PRECAU	05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CON. (GRUPO) MOD. (FONTE)	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
(Funcao/Subfuncao) Programa/Acao	(CON. I) MOD. I	(DESP. JARQUE)		
12			EDUCACAO	
12.345			ENSINO INFANTIL	
12.345	2001		EDUCACAO BASICA COM QUALIDADE	
12.345	2001.1008		CONSTRUCAO DE UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	
		4	PREPARACAO DE CAPITAL	
		4	INVESTIMENTOS	
		4	APLICACOES DIRETAS	
		90	VINCULADO	3.389.479,00
12			EDUCACAO	
12.341			ENSINO FUNDAMENTAL	
12.341	2001		EDUCACAO BASICA COM QUALIDADE	
12.341	2001.1005		CONSERVACAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO	
		4	PREPARACAO DE CAPITAL	
		4	INVESTIMENTOS	
		4	APLICACOES DIRETAS	
		90	VINCULADO	549.381,00
TOTAL GERAL				3.889.479,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Journalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo decreto n. 5.894 de 16/02/2017

Unidade fiscal do município 2020
UFM R\$104,25



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.216/2020 – fls.2

Palácio da Uva Itália, 18 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6.217, de 18 de maio de 2020.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto Municipal n.º 6.182/2020, que decreta estado de emergência e calamidade pública em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito Municipal.”

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 7.266/2020 – fls.2

Considerando a Portaria MS n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio do qual o Ministério da Saúde, declarou emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do Art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2020;

Considerando que por força da Portaria n.º 774, de 9 de Abril de 2020, o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde, estabeleceu a transferência de Recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados ao Coronavírus (COVID-19).

Considerando os preceitos do inciso III do Art. 41 e Art. 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, assim como os preceitos § 3º do Art. 167 e Art. 62 da Constituição Federal, a quais disciplinam e estabelecem os critérios de créditos adicionais em cenários de calamidade pública e despesas imprevistas e urgentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Extraordinário para atender o Decreto Municipal n.º 6.182, de 30 de março de 2020, em conformidade com os arts. 41, inciso III e 44, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R\$ 267.811,46 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e onze reais e quarenta e seis centavos), a vigor no exercício corrente, para as dotações orçamentárias discriminadas no anexo fiscal.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.217/2020 – fls. 2

Anexo Fiscal.

FUNDO 1						CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTAÇÃO) - (EXTRAORDINÁRIO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGÃO	09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE					
UNIDADE	09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	CT. (GRUPO REG.)	DE	ESPECIFICAÇÃO		VALOR	
Função/Subfunção/Programa/ Ação	ECOB.	RAT.	DE	DESP. (APLIC.)			
10				SAÚDE			
10.122				ADMINISTRAÇÃO GERAL			
10.122	1001			GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA SAÚDE			
10.122	1001.2039			GESTÃO DA S.M.SAÚDE			
		3		DESPESAS CORRENTES			
		3	3	CUSTEIO			
		3	3	APLICAÇÕES DIRETAS			
			05	TRANSF. E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		267.811,46	
TOTAL GERAL						267.811,46	

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito extraordinário serão provenientes de repasse realizado pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe a Portaria n.º 774, de 4 de Abril de 2020, até o limite de dotação orçamentária consignado no Art. 1º.

Art. 3º Por força do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Federal n.º 4.320/64, os créditos extraordinários terão sua vigência adstrita ao exercício financeiro em curso, sendo dada imediato conhecimento ao Poder Legislativo da sua abertura junto a Lei Municipal n.º 3.388, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Fina, 18 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.397, de 21 de maio de 2020.

“Dispõe sobre autorização de antecipação de feriado municipal, que especifica.”

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a antecipar feriado municipal, por Decreto, durante a atual emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 21 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

 *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 21 DE MAIO DE 2020.

"Cria Gratificação Extraordinária, temporária e transitória aos servidores municipais da Administração Municipal de Ferraz de Vasconcelos que estiverem atuando na Secretaria Municipal de Saúde durante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus – COVID-19."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública do Município de Ferraz de Vasconcelos decorrente da pandemia do novo coronavírus COVID-19, fica criada a **Gratificação Extraordinária**, temporária e transitória aos servidores municipais que prestarem serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Será concedida a gratificação de que trata a presente Lei Complementar, aos servidores municipais que estiverem atuando na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente, salvo os servidores providos em cargos comissionados.

Art. 2º Os servidores receberão a gratificação de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensalmente, independente de carga horária.

Parágrafo Único. O servidor que possuir mais de um vínculo com a Administração Municipal de Ferraz de Vasconcelos, somente fará jus à gratificação extraordinária correspondente ao vínculo de um único cargo.

Art. 3º A gratificação de que trata a presente lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores, independente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. A gratificação não será considerada para apuração do cálculo:

 *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 350/2020 - fis.2

I – da gratificação natalina - "13º salário";
II – do adicional de férias;
III – do abono pecuniário;
IV – da contribuição previdenciária; e
V – de outras verbas, seja a que título for.

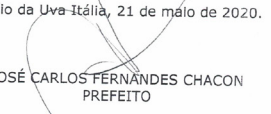
Art. 4º A Gratificação de que trata a presente Lei vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da situação de calamidade pública em saúde.

Art. 5º Não serão computadas, para fins de pagamento da referida gratificação, as faltas do servidor ainda que devidamente justificadas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do 1º dia de maio.

Palácio da Uva-Itália, 21 de maio de 2020.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adote ao invés de comprar um animal, assim você ajuda os animais abandonados e não estimula o comércio que, muitas vezes é praticado de modo abusivo e cruel;

Para evitar que seu animal fique doente ou possa transmitir doenças você deve: mantê-lo em local limpo; proporcionar abrigo e alimentação adequados; vacinar e levar periodicamente seu animal a um veterinário.

Há muitos animais precisando de um lar e de carinho.

Animais não são brinquedos e não são descartáveis;

A vacinação antirrábica é obrigatória e gratuita. Fique sempre atento a programação do seu município.

Não deixe seu cão solto pelas ruas.

Durante os passeios use sempre guias e coleiras.

A castração reduz o número de animais abandonados e o risco de tumores;

Animais possuem comportamentos diferentes e individuais. Respeite a natureza do seu animal!

